



Planilha OK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
55/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
E A EMPRESA INSTITUTO FENACON.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO FENACON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.825.802/0001-57, sediado na Q QS 3, Número 03, Lote 03, 05, 07 e 09 Sala 1701 a 1716, Edifício Pátio Capital, Bairro: Areal (Águas Claras), Brasília -DF. Cep: 71.953-000, Tel: (61) 3105-7500/ 3105-7522 E-mail: jfernandes@fenaconcd.com.br, fncanceiro@fenaconcd.com.br; doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Jeferson da Costa Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1776958 expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 905.323.251-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.003327/2017-51 e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 6/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de emissão/revalidação de certificados digitais para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ), tipo A3, padrão ICP Brasil, juntamente com o fornecimento de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas - Token- USB, destinados ao uso dos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora, em conformidade com as especificações contidas no edital e no presente contrato.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital do pregão SRP 6/2017 e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação técnica do objeto:

1.3.1. Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token USB, a ser fornecido pela contratada ou reutilizado, no caso de renovação ou nova certificação (se compatível);

1.3.2. Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil;

1.3.3. possuir nível A-3;

1.3.4. possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados da data de sua emissão; 1.3.5. ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais órgãos da Administração Pública Federal, no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO e Correios, entre outros;

1.3.6. atender à demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal (como é o caso do sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, SIAPENET, COMPRASNET, SISUGESTÃO, etc);

1.3.7. ser aderente à Resolução nº 65, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de 09 de junho de 2.009;

1.3.8. os dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas/ Token - USB devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

1.3.8.1. controlador de acesso tipo Token criptográfico USB, em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);



- 1.3.8.2. possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 ou superior, através de conexão direta à porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 1.3.8.3. possuir total compatibilidade com os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A3, com validade de três anos, padrão ICP-Brasil;
- 1.3.8.4. permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres, de acordo com critérios da Contratante;
- 1.3.8.5. permitir a geração de chaves protegidas por PINs (Personal Identification Number);
- 1.3.8.6. permitir inicialização e reinicialização do Token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- 1.3.8.7. ser aderente à Resolução nº 65, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de 09 de junho de 2.009, que define os novos certificados com no mínimo base em algoritmo de criptografia SHA2 e tamanho de chaves de 2.048 bits;
- 1.3.8.8. suportar os principais browsers de mercado, entre eles: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome;
- 1.3.8.9. ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais Windows Vista, Windows 7, windows 8, Linux e Mac OS em suas versões recentes;
- 1.3.8.10. possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma português do Brasil, que permita o gerenciamento das funcionalidades do dispositivo, a visualização de certificados armazenados e desbloqueio;
- 1.3.8.11. garantia de 1(um) ano.

1.4. Planilha de especificação e preço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPEFICICAÇÃO	QUANTI-DADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais tipo A3, para pessoas físicas (e-CPF), padrão ICP Brasil, com o fornecimento de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas - Token- USB, com validade de 3 anos, devendo atender aos requisitos técnicos do edital e do presente contrato, com visita local para atendimento em Juiz de Fora - MG.	90	Unid.	R\$120,00	RS10.800,00
2	Serviços de emissão, renovação e validação de Certificados Digitais tipo A3, para pessoas físicas (e-CPF), padrão ICP Brasil, com fornecimento de dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográfica - Token-USB, com validade de 3 anos, devendo atender aos requisitos técnicos do edital e do presente contrato, com visita local para atendimento em Governador Valadares - MG	3	Unid.	120,00	360,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>RS11.160,00</b>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/09/2018 e encerramento em 02/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o previsto na lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e  
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.  
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.  
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$11.160,00 (Onze mil, cento e sessenta reais).  
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339040

PI: 1

**Empenho: 2018NE800539**

**Data de Emissão: 30.08.2018**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.  
5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.  
5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.  
5.5. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia comprovação pela contratada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.  
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.  
5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão de contrato.



- 5.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta *on line*, a cada pagamento.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será regido pelo artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) de seu valor total, ou seja, R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. A garantia prestada será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.



7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.1.1. A não prestação da garantia é impedimento para pagamentos, até que seja sanada a irregularidade, sem que decorram encargos de correção por atraso no pagamento e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.2.1.

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2 de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**



- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e, em conformidade com o que se segue:
- 8.2. A contratação dos bens/serviços objeto deste Contrato se dará na medida exata em que surgirem as demandas da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 8.3. A entrega dos dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas/Certificados Digitais – Tokens USB – deverá ser realizada, juntamente com o serviço de emissão, na Universidade Federal de Juiz de Fora - Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro Martelos, Juiz de Fora e na sede do Campus avançado Governador Valadares, na Avenida Dr. Raimundo Monteiro Resende, 330, Centro, Governador Valadares-MG, conforme demanda.
- 8.4. O serviço de emissão ou renovação de certificação digital requer validação de documentos de cada certificado e deverá ser prestado nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora e Campus Avançado Governador Valadares, ficando sob responsabilidade da empresa prestadora arcar com as despesas provenientes do deslocamento de pessoal necessário à execução do serviço em questão, com data e hora previamente agendadas.
- 8.5. Quanto aos serviços de entrega e emissão de certificação, as solicitações poderão ser agendadas até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo a quantidade mínima de certificados a serem emitidos por agendamento é de 3 (três) por atendimento em Juiz de Fora e 2 (dois) em Governador Valadares, a critério da demanda da UFJF. Em casos emergenciais, não haverá limite para atendimento, devendo ser devidamente justificado, e podendo ocorrer na sede da empresa.
- 8.6. O fornecimento dos bens/execução dos serviços será iniciado a partir do recebimento da Requisição de Serviços /Nota de Empenho, de acordo com os prazos estabelecidos no item 8.5 deste Contrato.
- 8.7. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.9. Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais/serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada á época da realização da licitação.
- 8.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 66 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;
- 8.11. O representante da Contratante deverá pertencer ao corpo técnico e quadro permanente da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, seus anexos e no presente contrato.
- 8.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.15. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.



8.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, transcritas neste documento e também na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666 de 1993.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 9.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da UFJF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratadas;
- 9.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 9.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 9.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.1.11. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, conforme a seguir especificado:
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 9.2.1.2. entregar os dispositivos de operação e armazenamento de chaves criptográficas/ Certificados Digitais – Tokens USB – juntamente com o serviço de emissão, na Universidade Federal de Juiz de Fora - Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro Martelos, Juiz de Fora e na sede do Campus avançado Governador Valadares, na Avenida Dr. Raimundo Monteiro Resende, 330, Centro, Governador Valadares-MG, conforme demanda;



- 9.2.1.3. realizar a emissão ou renovação de certificação digital mediante validação dos documentos de cada certificado, nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora e Campus Avançado de Governador Valadares, ficando sob sua responsabilidade as despesas provenientes do deslocamento de pessoal necessário à execução do serviço em questão, com data e hora previamente agendadas;
- 9.2.1.4. quanto aos serviços de entrega e emissão de certificação, as solicitações poderão ser agendadas até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo a quantidade mínima de certificados a serem emitidos por agendamento é de 3 (três) por atendimento em Juiz de Fora e 2 (dois) em Governador Valadares, a critério da demanda da UFJF. Em casos emergenciais, não haverá limite para atendimento, devendo ser devidamente justificado, e podendo ocorrer na sede da empresa;
- 9.2.1.5. o fornecimento dos bens/execução dos serviços será iniciado a partir do recebimento da Requisição de Serviços, de acordo com os prazos estabelecidos no presente contrato;
- 9.2.1.6. os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.2.1.7. o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2.2. responsabilizar-se pela substituição dos materiais/serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste contrato e a proposta de preços apresentada à época da realização da licitação;
- 9.2.3. entregar e/ou prestar o serviço acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável ao objeto;
- 9.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que deverá ser responsável pelo atendimento à contratante;
- 9.2.9. responsabilizar-se pelo bom comportamento assim como pelos danos que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante e/ou pessoas, inclusive terceiros, envolvidos ou não com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à respectiva indenização, após a ocorrência.
- 9.2.10. observar as normas de higiene e segurança do trabalho, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança individuais necessários, conforme as normas do Ministério do Trabalho.
- 9.2.11. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFJF;
- 9.2.12. somente empregar na execução do serviço contratado pessoal devidamente qualificado, todos maiores de idade, em perfeitas condições físicas e mentais, mantendo-os convenientemente trajados e identificados.
- 9.2.13. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.
- 9.2.14. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da UFJF.
- 9.2.15. responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a prestação do serviço, sejam diretas ou indiretas, bem como, aquela com o pessoal, encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, inclusive as decorrentes de





convenções, acordos ou dissídios coletivos, vale-transporte, alimentação, FGTS, e PIS e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFJF isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.16. Relatar de imediato à UFJF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

9.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato, do Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;

9.2.18. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;

9.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.2.20. Cumprir durante a execução contratual, todas as leis e postulados federais, estaduais e municipais pertinentes.

9.2.21. Justificar perante a Contratante, sobre eventuais motivos de força maior, que impeçam a execução do objeto deste contrato.

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

10.4.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



- 10.4.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 10.4.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 10.4.4- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;
- 10.4.5 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.
- 10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

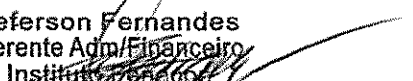
#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Marcus Vinicius David**  
Representante Legal da CONTRATANTE

**Jeferson Fernandes**  
Gerente Adm/Financeiro  
Instituto   
\_\_\_\_\_  
**Sr. Jeferson da Costa Fernandes**  
Representante Legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

*Jhm*  
VANILDA T. MORAES DE SOUZA

Nome:

CPF nº: 494 736 971 04

Nome:

CPF nº: **Karine de Paula Barros**  
CPF: 922.551.676-20